

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
173/2014 (PLU-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participações do Partido Comunista Português contra a RTP a propósito
dos programas de comentários de José Sócrates e de Nuno Morais
Sarmento**

Lisboa
4 de dezembro de 2014

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 173/2014 (PLU-TV)

Assunto: Participações do Partido Comunista Português contra a RTP a propósito dos programas de comentário de José Sócrates e de Nuno Morais Sarmiento

I. Exposição

1. No dia 4 de abril de 2013, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma participação do Partido Comunista Português (doravante, PCP) contra a RTP, tendo como objeto os programas de comentário de José Sócrates e de Nuno Morais Sarmiento.
2. Na referida participação, o PCP afirma que, «perante o anúncio por parte da RTP, em abril, ‘de espaços semanais autónomos de comentário político’, com a participação de José Sócrates e de Nuno Morais Sarmiento, o PCP não pode deixar de constatar o óbvio: a escolha de privilegiar PS e PSD em detrimento de outros, nos quais se inclui o PCP».
3. Prossegue referindo que «mesmo que a abordagem da RTP fosse movida pela opção de responsabilizar os Partidos que têm conduzido o País ao desastre, continuava a verificar-se a ausência de alguns, mas a formulação da RTP usada para a apresentação deste espaço foi de “formato de opinião personalizada” e “assumindo um reforço do painel de comentadores”, não deixando margem para dúvidas de que não se trata de confrontar tais responsáveis. Em parte, a formulação da RTP é inteiramente verdadeira: trata-se de reforçar a falta de pluralismo político e ideológico que já hoje pauta o painel de comentadores da RTP».
4. Acrescenta que «se esta opção de deliberada e persistentemente ocultar o PCP seria sempre inaceitável, tratando-se do canal público de televisão, é ainda mais grave e incompreensível». Defende que «decorre uma ofensiva de desmantelamento, descredibilização e destruição da RTP, enquanto serviço público de rádio e televisão, contra essa ofensiva, muito se tem batido o PCP, e é nesse contexto que enquadrámos tal opção, que é indesmentivelmente comprometida e comprometedora.»

5. Perante a «falta de pluralismo e isenção que tem marcado as escolhas na grelha de programação da RTP», o PCP entende que a ERC não pode passar à margem do essencial desta questão e aguarda que aja em conformidade.

II. Descrição do objeto de participação

6. A 7 de abril, teve início o programa semanal de opinião do antigo governante intitulado, precisamente, «A opinião de José Sócrates».
7. O programa passou a integrar as grelhas de emissão dos domingos, a partir das 21h, durante cerca de 27 minutos. Este registo manteve-se até 28 de julho, com a exibição de 16 edições. O programa esteve suspenso até ao primeiro dia do mês de setembro, surgindo nesta data integrado no Telejornal da *RTP1*. A hora de exibição sofreu uma ligeira antecipação, para as 20h45m, e a duração média do comentário de José Sócrates foi encurtada em aproximadamente 5 minutos com a inclusão no serviço noticioso.
8. O programa desenvolve-se em torno da figura de José Sócrates e da sua posição sobre diferentes matérias da atualidade nacional e internacional. A RTP descrevia este espaço de comentário como: «Um olhar único, a análise exclusiva e a opinião de José Sócrates, num espaço de comentário e análise política, conduzido semanalmente por Cristina Esteves.» (em: <http://www.rtp.pt/programa/tv/p30088>).
9. O programa da RTP integrava ainda perguntas dirigidas ao ex-Primeiro-Ministro por espectadores, que eram respondidas na reta final do programa.
10. A 5 de abril de 2013, a *RTP1* estreou um outro programa de comentário denominado «A semana de Nuno Morais Sarmiento», no qual também o ex-ministro do PSD analisa a atualidade política.
11. Este espaço de análise personalizada é exibido à sexta-feira. Primeiro autonomamente na grelha de emissão da *RTP1* e depois de 5 de setembro integrado no serviço noticioso de horário nobre. «A semana de Nuno Morais Sarmiento» também registou uma diminuição da duração média com a inclusão naquele espaço de notícias, passando de 24m30s para 18m30s.

III. A posição da RTP

- 12.** No seguimento da participação do PCP, a ERC, em 18 de abril de 2013, informou a RTP do seu conteúdo, notificando o diretor de informação para se pronunciar, querendo, sobre as questões levantadas.
- 13.** Não se tendo pronunciado, a ERC voltou a notificar o diretor de informação da RTP em 26 de junho de 2013.
- 14.** No entanto, a RTP nunca enviou qualquer resposta aos referidos ofícios da ERC, não tendo exercido o seu direito de pronúncia.

IV. Normas aplicáveis

- 15.** Para além do disposto nos artigos 37.º e 38.º da Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP), as normas aplicáveis ao caso vertente são as previstas nos artigos 26.º, 34.º, n.º 2, alínea a), 50.º, n.º 2, e 51.º da Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, em conjugação com o disposto nos artigos 8.º, alínea e), 24.º, n.º 3, alínea a), e artigo 55.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

V. Análise e fundamentação

- 16.** O convite que a RTP dirigiu a José Sócrates para comentar regularmente a atualidade política nacional e internacional na antena da *RTP1* gerou controvérsia sobre a pertinência da escolha de um ex-Primeiro-Ministro para comentador do serviço público de televisão, ponderadas sobretudo várias acusações de governação danosa do país.
- 17.** Pela mesma altura a RTP deu início a um outro programa de comentário político intitulado «A semana de Nuno Morais Sarmiento», tendo como convidado uma figura do PSD.
- 18.** A circunstância de se considerar que, a partir daquele momento, a RTP polarizou o comentário político regular entre PS e PSD motivou a acusação, não só da parte de vários cidadãos junto da ERC, como da parte do PCP, cuja queixa agora se aprecia, de que as restantes forças partidárias nacionais estariam a ser discriminadas na televisão pública.

- 19.** Compete ao Conselho Regulador da ERC «[p]romover o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento [...]» e garantir «a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social» (artigos 7.º, alínea a), e 8.º, alínea e), dos EstERC).
- 20.** O princípio do pluralismo encontra-se expresso na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, que estabelece, no artigo 9.º, n.º 1, alínea c), que «[c]onstituem fins da atividade de televisão, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados, [p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural». No mesmo sentido, o artigo 34.º, n.º 2, alínea b), daquele diploma estabelece, como uma das obrigações gerais dos operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, o dever de «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção.»
- 21.** Em particular, o n.º 2 do artigo 50.º da Lei da Televisão estabelece que o serviço público de televisão garante a observância dos princípios da universalidade e da coesão nacional, da diversificação, da qualidade e da indivisibilidade da programação, do pluralismo e do rigor, isenção e independência da informação, bem como o princípio da inovação.
- 22.** Como tal, qualquer operador televisivo, mas especialmente o concessionário do serviço público, está legalmente obrigado a assegurar o pluralismo informativo. Os órgãos de comunicação social, e sobretudo a televisão, pela sua ampla difusão, desempenham um papel insubstituível na formação da opinião pública, enquanto mediadores e veículos de informação. Esse papel só se torna verdadeiramente efetivo se estiver garantida a expressão da pluralidade de correntes de opinião e de pensamento. Ora, «a expressão pluralista das correntes de opinião pressupõe que partidos e formações políticas tenham acesso à televisão e que esta assegure uma informação plural, de forma a que os cidadãos compreendam o que distingue aqueles e, em momentos eleitorais e nas decisões do dia-a-dia, possam efetuar escolhas conscientes» [cf. Avaliação do Pluralismo Político-Partidário na Televisão Pública, Conselho Regulador, 9 de maio de 2007].
- 23.** Este dever de garantir o pluralismo informativo deve ser harmonizado com a liberdade editorial que assiste aos operadores de televisão e aos jornalistas. A ERC tem entendido que todos os operadores, e o próprio serviço público de televisão, têm assegurada a autonomia editorial. «Se assim não fosse, pouco os diferenciaria de uma caixa-de-ressonância aritmética e mecânica da

atividade político-partidária, com uma informação que haveria de ser praticamente idêntica qualquer que fosse o operador televisivo que estivesse em causa» (cf. Deliberação 10/PLU-TV/2007 e Deliberação 3-Q/2006).

- 24.** Em maio de 2007, foi criado um plano de avaliação do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão, que visava dar resposta consistente e fundamentada às queixas oriundas de partidos políticos e dos cidadãos, que alegavam quebra do pluralismo no tratamento mediático de atividades partidárias e governamentais. Esta iniciativa partiu do pressuposto de que a avaliação do cumprimento das obrigações de pluralismo não deve ser feita de forma casuística, nem deve ficar circunscrita à análise isolada de casos concretos. Deve antes ser realizada num período temporal suficientemente alargado (cf. Deliberação 11/PLU-TV/2007). Dito de outro modo, aquela avaliação deve ser feita num período de tempo razoável que permita identificar com clareza e objetividade a prática e critérios seguidos pelo órgão de comunicação social em causa.
- 25.** Em março de 2008, foi publicado o primeiro Relatório do pluralismo político-partidário, relativo, na altura, ao último quadrimestre de 2007. Desde então, a ERC assumiu o compromisso de, anualmente, apresentar o referido relatório à Assembleia da República, sendo o mesmo apreciado pela atual Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação.
- 26.** Mais recentemente, através da Deliberação 2/PLU-TV/2012, de 18 de abril, a ERC aprovou as novas regras relativas ao acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre. Este acompanhamento deixou de se restringir ao serviço público de televisão, estendendo-se, igualmente, aos serviços de programas generalistas SIC e TVI, uma vez que os seus resultados constituem um importante instrumento a disponibilizar ao público em geral, aos responsáveis políticos e aos operadores de televisão, como modo de contribuir para um conhecimento mais aprofundado sobre esta realidade.
- 27.** Em suma, a ERC procede à avaliação anual do pluralismo nos operadores de televisão em sinal aberto, não produzindo, por regra, avaliações casuísticas a este nível.
- 28.** Não obstante, cumpre referir que o Conselho Regulador da ERC pronunciou-se sobre a questão suscitada pelo PCP na Deliberação 59/2014 (PLU-TV), aprovada em 21 de maio de 2014.
- 29.** Na mencionada deliberação, a ERC considerou que «o exercício da atividade televisiva se baseia na liberdade de programação e que não existe qualquer inibição para o acesso de antigos governantes ao espaço público mediático e à análise de temas políticos da

atualidade», também sublinhando que «a observância do princípio do pluralismo não pode ser aferida olhando individualmente para cada um dos programas e apurando por género televisivo ou título de programa a presença ou ausência de uma determinada força ou sensibilidade política, e que é a RTP que no âmbito da sua liberdade de programação deve avaliar que formatos inclui nas suas grelhas de programação, em consonância com a legislação, a sua linha editorial e a relação que pretende estabelecer com o público».

- 30.** Verificou, contudo, «que das grelhas de emissão da *RTP1* constam dois espaços habituais de comentário político com personalidades associadas a correntes de opinião dentro dos dois maiores partidos nacionais e que desempenharam funções governativas, em detrimento das restantes forças partidárias e outras correntes político-ideológicas presentes na sociedade portuguesa» e, por isso, deliberou «instar a *RTP* a adotar soluções que permitam uma maior presença, nos seus espaços de opinião, de outros movimentos, forças políticas e correntes de opinião, prosseguindo, desta forma, o cumprimento dos princípios do pluralismo e da diversidade» e ainda «advertir a *RTP* para o facto de ter assumido o compromisso de estudar as referidas soluções aquando do início dos programas em apreço, em abril de 2013, constatando-se que decorrido mais de um ano sobre aquela data não se verificou ainda qualquer resultado prático de tal reflexão».
- 31.** Tendo as partes sido notificadas a 15 de julho de 2014, pelos ofícios n.ºs 3603/ERC/2014, 3604/ERC/2014 e 3605/ERC/2014, para se pronunciarem sobre o projeto de deliberação no prazo de dez dias úteis, para efeitos do disposto dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e não tendo até à data sido recebida qualquer resposta nesta entidade, a decisão constante no projeto de deliberação deve ser considerada definitiva.

VI. Deliberação

Tendo apreciado a participação do Partido Comunista Português contra a *RTP1*, a propósito da entrevista e do programa de comentário «A opinião de José Sócrates», bem como do programa «A semana de Nuno Morais Sarmiento»;

Considerando que a ERC procede à avaliação anual do cumprimento do princípio do pluralismo nos operadores de televisão em sinal aberto, vertida nos relatórios anuais do pluralismo político que a ERC apresenta à Assembleia da República, não produzindo, por regra, avaliações casuísticas a este nível;

Verificando, contudo, que a ERC identificou, na Deliberação 59/2014 (PLU-TV), que das grelhas de emissão da *RTP1* constam dois espaços habituais de comentário político com personalidades associadas a correntes de opinião ligadas aos dois maiores partidos nacionais e que desempenharam funções governativas, em detrimento de outras correntes político-ideológicas presentes na sociedade portuguesa;

Sublinhando, ainda assim, que o cumprimento dos princípios do pluralismo e da diversidade impõe a intervenção de personalidades associadas a todas as principais correntes de opinião no conjunto da programação emitida, não necessariamente nos mesmos espaços de opinião, nem numa representação igualitária estrita, cabendo à RTP, no âmbito da sua liberdade editorial, selecionar a opção que melhor concretize aqueles preceitos,

O Conselho Regulador delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea e), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, relembrar a RTP de que deve adotar soluções que permitam uma maior presença, nos seus espaços de opinião, de outros movimentos, forças políticas e correntes de opinião, prosseguindo, desta forma, o cumprimento dos princípios do pluralismo e da diversidade.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos, nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março.

Lisboa, 4 de dezembro de 2014

O Conselho Regulador,

Carlos Magno (voto contra)
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro (voto contra)
Rui Gomes